



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 013/2017

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332.0001-92, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORENCIA**, visando à prestação do serviço do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **14:00** horas do dia **12/04/2017**, ou do primeiro dia útil subsequente, para abertura no mesmo dia, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo **MELHOR OFERTA POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I – OBJETO

O objeto desta licitação consiste na seleção de proposta para contratação de interessados no seguinte item:

Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.

Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como Portal Municipal, localizado na SC 108, Km 106, bairro Rio Alfa, nesta cidade de Anitápolis/SC.

II – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

A contraprestação pecuniária do objeto desta licitação será a seguinte:

Para a Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.; o valor mínimo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverão ser pagos entres os meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril dos anos correntes.

Para Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como Portal Municipal, localizado na SC 108, Km 106, bairro Rio Alfa, nesta cidade de Anitápolis/SC, o valor mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem) reais.

III - DO PRAZO

As cessões de uso descritas no objeto deste edital terão prazo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante as condições que constam deste e da minuta do contrato em anexo.

IV – DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as pessoas capazes e interessadas na execução do objeto deste Edital.

Não podem participar desta licitação as empresas ou pessoas que:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com o Poder Público, enquanto durar o impedimento;

Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar o motivo determinado da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V – Proposta

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS CONCORRENCIA Nº. 013/2017 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;
- b) número da licitação;
- c) para cada item que o licitante vier a participar, a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VI – HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS CONCORRENCIA Nº. 013/2017 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE N.º 02 - “HABILITAÇÃO”

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

O envelope deverá conter os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Quanto à qualificação jurídica (**dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública**):

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Prova de inscrição de CPF ou CNPJ.

As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras 'E e F'.

Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011).

As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras 'a, d, e, f'.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras 'a'.

A documentação acima referida poderá ser substituída por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido por órgão ou entidade pública.

Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

VII - Sessão Pública

No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

Credenciamento

O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II.

VIII – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A Prefeitura poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

IX – LOCAL DE INFORMAÇÕES E DISPONIBILIDADE DO EDITAL.

Os proponentes poderão retirar o presente Edital no Setor de Licitação do Município de Anitápolis, de segunda à sexta - feira, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00. As demais informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Processo Licitatório poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Anitápolis, SC, situada à Rua Gonçalves Junior, n.º. 260, bairro centro, ou através do telefone 048-32560131, no mesmo horário acima estabelecido.

As empresas ou pessoas, interessadas na licitação, poderão visitar e conhecer os locais, e as instalações de entrega e/ou execução do seu objeto, antes da licitação.

X – PRAZOS

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

XI – OMISSÕES, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO com registro em ata.

XII - REUNIÕES DE LICITAÇÃO

Na data, horário e endereço, abaixo especificados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO realizará a reunião para a abertura dos envelopes contendo a documentação e, se houver possibilidade, das propostas.

Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de identidade ou documento equivalente.

As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes.

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes separados fechados e rubricados pelo representante do licitante, com a seguinte identificação externa:

XIII – JULGAMENTO

A cada um dos itens do objeto desta licitação será procedida julgamento individualizado.

Considerar-se-á vencedora, a proposta que contemplar o maior numerário em contraprestação pecuniária, individual para cada item.

No caso de empate entre propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

XIV – ASSINATURAS DO CONTRATO

O licitante vencedor será convocado para a assinatura de CONTRATO, cuja minuta está em ANEXO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da homologação do resultado.

Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor da proposta multiplicado por 48 (quarenta e oito) vezes, e ficará temporariamente suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses.

Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem participação de consórcio.

XV – DO PAGAMENTO - DO REAJUSTE

O licitante vencedor efetivará pagamento da contraprestação mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a partir da firmação do contrato, mediante obtenção de documento próprio de arrecadação no Setor de Tributação da Prefeitura.

Na hipótese de renovação do contrato, por período superior a 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

XVI – SANÇÕES

A empresa que deixar de cumprir o disposto neste Edital, na proposta ou no contrato ficará sujeita a uma multa equivalente a 10% do valor do contrato.

XVII – DOS RECURSOS

Dos atos decorrentes deste Edital, praticados pela Prefeitura ou Comissão Permanente de Licitação, caberá:

Recurso: no prazo de cinco dias a contar da lavratura da ata ou da intimação do ato.

Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os Licitantes submeter-se-ão à aceitabilidade da decisão da Comissão pelas propostas apresentadas, e qual interessado que não concorde com os termos do presente Edital deverá apresentar impugnação no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

O contrato deverá ser assinado após a homologação e adjudicação do Processo Licitatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar o presente licitação, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência da data de sua assinatura até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração, nos termos da Lei.

O presente Processo Licitatório reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas atualizações, regulamentos municipais e no presente Edital.

Ao final da cessão, eventuais benfeitorias realizadas pelo contratado reverterão ao Município, sem qualquer indenização.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte deste Edital:

- a) Anexo I - Especificação do objeto.
- b) Anexo II - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- c) Anexo III - Minuta de Contrato.

Anitápolis, 16 de março de 2017.

LAUDIR PEDRO COELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência 012/2017

Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar e lanchonete, alocadas no ginásio de esportes Maria Henckmeyer David, localizado na Rua Bernardino Campo da Silva, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar e lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC. Bem como, a manutenção e conservação das dependências a serem utilizadas, como a implantação de lixeiras em todo o ambiente hora licitado, zelar e manter a boa conservação da Usina Municipal.	R\$ 250,00
02	Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como Portal Municipal, localizado na SC 108, Km 106, bairro Rio Alfa, nesta cidade de Anitápolis/SC. Bem como a manutenção e conservação das dependências a serem utilizadas, como o bom uso do pátio (jardim), que cerca o portal.	R\$ 100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (se for pessoa jurídica):

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

1.1 – IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

Nome: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____
CPF: _____
RG: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: **60 (sessenta)** dias).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura Representante da empresa

Carimbo do CNPJ: (se for empresa)

--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO II

Concorrência 013/2017

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)/(NOME PESSOA FÍSICA) _____, CNPJ/CPF nº.
. , sediada/domiciliada (endereço completo) _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente
Concorrência e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ , ____ de _____ de 2017

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO III

Concorrência 013/2017

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº, com sede na, nº, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo Sr., brasileiro,, , Portador da Cédula de Identidade nº., com CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

TEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL

A contraprestação pecuniária do objeto desta licitação será a seguinte:

Para a Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC; será no valor mensal de R\$ _____ (____), serão depositados na seguinte conta:

Caixa Econômica Federal
Agência 3684
Op: 006
C/C 32-6

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As cessões de uso descritas no objeto deste edital terão prazo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

Obriga-se o concessionário a:

- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos de utilização e manutenção do bar da Usina Municipal (centro de lazer);
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso ao bar, em qualquer época, mediante identificação e no horário comercial;
- Usar o bar, exclusivamente para o fim a que se destina;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Vencido o prazo, ou rescindido o contrato desocupar o bar, sem interpelação ou notificação, judicial ou administrativa;
- Responsabilizar-se por toda a limpeza interna do prédio (banheiros, pátio, etc;)
- Abrir o estabelecimento nos meses de verão, no mínimo as 09:00 horas da manhã e fechar no máximo as 21:00 horas da noite; Sendo que nos subseqüentes meses deverá fazer uma programação especial;
- Abrir nos sábados, domingos e feriados de acordo com a programação pré estabelecida;
- Zelar pelo bom funcionamento e conservação de todas as instalações da Usina Municipal;
- Adquirir os equipamentos necessários à instalação do bar, bem como seu respectivo estoque.
- Instalar lixeiras por todo o pátio da Usina Municipal, visando o bem estar de todos os cidadãos que freqüentam o lugar.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao Município:

Regulamentar o uso do bem concedido;

A paralisação do uso do bar no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Intervir no uso do bem concedido, nos casos e condições previstas em Lei;

Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma deste contrato;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso do bar e as cláusulas contratuais da concessão.

Zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações das pessoas que transitarem pelas instalações da Usina Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

O irregular e o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

A paralisação do uso do bar no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;

O desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;

A falência ou a insolvência civil, do concessionário;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo;

A concorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo único – A rescisão contratual pelo município será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontada "ex officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único:

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro

O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverão ser reparadas. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, de de 2017.

Município de Anitápolis
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO IV

Concorrência 013/2017

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº, com sede na, nº, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo Sr., brasileiro,, Portador da Cédula de Identidade nº, com CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como Portal Municipal, localizado na SC 108, Km 106, bairro Rio Alfa, nesta cidade de Anitápolis/SC.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL

A contraprestação pecuniária do objeto desta licitação será a seguinte:

Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como Portal Municipal, localizado na SC 108, Km 106, bairro Rio Alfa, nesta cidade de Anitápolis/SC, será no valor mensal de R\$ _____ (____), serão depositados na seguinte conta:

Caixa Econômica Federal
Agência 3684
Op: 006
C/C 32-6

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

As cessões de uso descritas no objeto deste edital terão prazo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONARIO

Obriga-se o concessionário a:

- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos de utilização do Portal Municipal;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso as instalações, em qualquer época, mediante identificação e no horário comercial;
- Usar as instalações, exclusivamente para o fim a que se destina;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Vencido o prazo, ou rescindido o contrato desocupar as instalações, sem interpelação ou notificação, judicial ou administrativa;
- Responsabilizar-se por toda a limpeza interna do prédio;
- Conservar o pátio do Portal Municipal, sempre em bom estado, visando a boa receptividade dos visitantes;
- Abrir o estabelecimento a partir no mínimo as 09:00 horas da manhã e fechamento as 18:00 horas da tarde todos os dias, sendo que nos meses de verão, deverá abrir no mínimo as 09:00 horas e fechar as 20:00 horas da noite; Quando houver no Município algum evento, que trará visitantes a cidade, o horário de atendimento deverá ser acordado com o responsável pela Secretaria de Turismo.
- Abrir nos sábados, domingos e feriados de acordo com a programação pré estabelecida;
- Zelar pelo bom funcionamento e conservação de todas as instalações do Portal Municipal;
- Adquirir os equipamentos necessários à manutenção de venda de produtos coloniais, bem como seu respectivo estoque.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao Município:

Regulamentar o uso do bem concedido;

A paralisação do uso do bar no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Intervir no uso do bem concedido, nos casos e condições previstas em Lei;

Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma deste contrato;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso do bar e as cláusulas contratuais da concessão.

Zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações das pessoas que transitarem pelas instalações do Portal Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

O irregular e o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

A paralisação do uso das instalações no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;

O desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;

A falência ou a insolvência civil, do concessionário;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo;

A concorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo único – A rescisão contratual pelo município será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

c) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

d) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontada “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único:

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro

O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverão ser reparadas. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, de de 2017.

Município de Anitápolis
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.